

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 247/1997 de 20 de Novembro

A última revisão do Tratado da União Europeia consagrou no seu articulado um conjunto de disposições que assegura um quadro específico para a consideração das Regiões Ultraperiféricas. Abrem-se, assim, novas perspectivas para a cooperação europeia nas tarefas de desenvolvimento dos Açores, que urge acompanhar e potenciar na prossecução do interesse regional, na sequência do Tratado de Amesterdão.

Por outro lado, em reunião ocorrida em S. Denis, foi decidido apresentar um relatório à Comissão Europeia com a enumeração das intervenções e a identificação das áreas de actuação, pelo que será constituído um grupo de trabalho para o efeito com representação das diferentes regiões ultraperiféricas.

Assim:

Nos termos das alíneas o) e q) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 -Encarregar o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento de coordenar os estudos em curso destinados à conclusão de um relatório sobre as medidas a apresentar à Comissão Europeia em função das novas realidades resultantes do Tratado de Amesterdão.

2 -Nomear para o Grupo de Trabalho das Regiões Ultraperiféricas, em representação da Região Autónoma dos Açores:

- a) O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral;
- b) O Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, Dr. Carlos Manuel Corvelo Pereira Rodrigues;
- c) O assessor do Presidente do Governo Regional, Prof. Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade.

1 - Autorizar o Fundo Regional de Abastecimento a abrir concurso público com vista à adjudicação do serviço de fretamento de um navio-tanque para transporte marítimo de combustíveis líquidos inter- ilhas, bem como os serviços de agência relativos à operação do navio.

2 -Delegar na comissão de análise das propostas, que vier a ser designada pelo Secretário Regional da Economia, a competência para a realização da audiência prévia.

3 -A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Concelho do Governo Regional, Ponta Delgada, 8 de Novembro de 1997.- O Presidente do Governo, Carlos Manuel Marfins do Vale César.